§ 1º O valor do piso salarial de cada classe e de cada nível de habilitação das categorias funcionais é representado pelo vencimento a que se refere este artigo, aplicado os coeficientes mencionados no Anexo III desta Lei." (NR)

"§ 2º O mês de abril de cada ano será considerado como data-base para a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo." (NR)

"§ 3º O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será segundo o valor do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) acumulado anualmente, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)." (NR)

"§ 4º A revisão geral anual incidirá sobre o vencimento-base, o qual será atualizado mediante lei, acompanhada de tabela atualizada no anexo, que deverá ser adotada para fins de cálculo de remuneração pelo setor de recursos humanos." (NR)

Art. 6º - Fica alterado o § 3º do artigo 32 da Lei 3.468/2006:

"Art. 32 (omissis)

§ 3º - Aos servidores legalmente cedidos, seu enquadramento ocorrerá em seu retorno e o tempo de efetivo exercício prestado durante o período de cedência valerá para fins de carreira e benefícios." (NR)

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 14 de novembro de 2017.

Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR №. 172, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o reajuste de salário aos profissionais do magistério, referente aos meses de janeiro a abril de 2017, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de salário aos profissionais do magistério, referente aos meses de janeiro a abril de 2017, no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), conforme Lei Complementar n. 167, de 11 de maio de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a partir de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de novembro de 2017.

Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR №. 173, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera o Anexo I da Lei Complementar n. 155, de 07 de julho de 2016, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Anexo I da Lei Complementar n. 155, de 07 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I

| Classes | N-I | N-II | N-III | N-IV | N-V | N-VI | N-VII | N-VIII | Médicos | PGM |
|---------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|
| Α | 937,00 | 939,40 | 941,82 | 945,26 | 947,73 | 949,21 | 951,72 | 1406,36 | 2932,77 | 7800,00 |
| В | 941,12 | 946,43 | 957,36 | 961,41 | 963,04 | 965,68 | 968,36 | 1476,67 | 3079,41 | 8190,00 |
| С | 947,35 | 954,72 | 961,71 | 967,72 | 972,52 | 980,32 | 985,17 | 1550,51 | 3233,37 | 8599,50 |
| D | 951,70 | 961,27 | 966,00 | 996,23 | 1001,20 | 1006,17 | 1011,20 | 1628,03 | 3336,33 | 9029,47 |
| E | 956,17 | 966,08 | 1011,26 | 1031,98 | 1037,13 | 1040,28 | 1047,49 | 1709,43 | 3564,79 | 9480,94 |
| F | 961,76 | 976,16 | 1043,52 | 1069,02 | 1074,35 | 1079,69 | 1092,09 | 1794,91 | 3743,04 | 9954,99 |
| G | 966,47 | 984,51 | 1076,81 | 1107,39 | 1112,91 | 1118,45 | 1140,04 | 1884,65 | 3930,19 | 10452,74 |
| Н | 971,30 | 998,14 | 1111,17 | 1147,14 | 1152,86 | 1162,60 | 1189,30 | 1978,89 | 4126,70 | 10975,38 |
| 1 | 976,26 | 1015,05 | 1146,63 | 1188,32 | 1202,25 | 1212,52 | 1242,52 | 2077,83 | 4333,03 | 11524,15 |

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 14 de novembro de 2017.

Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal